



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 517/2001

SÚMULA: DISCIPLINA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica pela presente Lei disciplinada a coleta de resíduos sólidos urbanos e a varrição das vias públicas pavimentadas no Município de Iporã, mediante as normas a serem determinadas.

Art. 2.º - São considerados resíduos sólidos para efeito desta Lei os resíduos de poda (entulho verde), resíduos de limpeza dos terrenos particulares, resíduos de demolições, construções e reformas.

Art. 3.º - A poda das árvores das vias e a coleta dos resíduos é de responsabilidade do Poder Público Municipal e será efetuado a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, obedecendo à legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proprietários dos imóveis poderão solicitar as podas das árvores das vias públicas, à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, quando considerar necessário.

Art. 4.º - A coleta de resíduos sólidos oriundos de poda e da limpeza de terrenos particulares, produzidos pelos proprietários ou locatários de imóveis urbanos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 5.º - Os proprietários dos lotes urbanos obedecerão calendário, estipulando o período de realização das podas e limpezas dos terrenos, ficando assim estabelecido:

- I - 01 a 10 de março
- 01 a 10 de junho
- 01 a 10 de setembro
- 01 a 10 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As coletas serão realizadas imediatamente após os períodos acima indicados, ficando expressamente proibido o depósito dos referidos resíduos fora do período permitido, seja nas vias públicas ou em terrenos baldios, conforme previsão legal do Art. 7.º, da Lei n.º 047/89 (Código de Postura do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 6.º - A coleta dos resíduos de demolições, construções e reformas, são de responsabilidades dos seus geradores, ficando o Poder Público Municipal, isento de qualquer responsabilidade sobre esses serviços.

Art. 7.º - A varrição das vias públicas pavimentadas, obedecerão à intensidade do tráfego de veículos e pedestres, ficando assim definido:

I - Vias de maior intensidade de tráfego:

- Praça Nações Unidas;
- Contorno da Rodoviária;
- Rua Ari Barroso entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e Katsuo

Nakata;

- Rua SINOP entre Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua Getúlio

Vargas;

- Avenida 31 de Março entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e Katsuo

Nakata;

- Avenida Presidente Castelo Branco.

- a) - Nestas vias as varrições serão realizadas 02 (duas) vezes por semana.

II - Vias com menor intensidade de tráfego:

- Ruas Pedro Álvares Cabral e Katsuo Nakata.

a) - Nestas vias as varrições serão realizadas 01 (uma) vez por semana.

III - As demais vias pavimentadas receberão varrições 02 (duas) vezes por mês.

Art. 8.º - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei, ensejará sem prejuízo das medidas de natureza Civil e Criminais cabíveis, **NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR**, para regularização da situação, ou seja, a retirada imediata dos resíduos lançados nas vias públicas, fora das datas prevista nesta Lei, no prazo que lhe for determinado.

Art. 9.º - O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou reincidência da infração, sujeitarão aos infratores multas variáveis de 03 a 40 UFM - Unidade Fiscal Municipal, por dia de prosseguimento da irregularidade.

Art. 10 - Aplicam-se no que couber, os princípios normais e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.

Art. 11 - A fiscalização, as notificações e os lançamentos das multas de que trata essa Lei, ficarão sob a responsabilidade dos serviços de Vigilância Sanitária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ


ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7828
Data, 15 / 03 / 2001
 o MUNICIONÁRIO